

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**PARECER Nº 021/04**

**PROJETO DE LEI Nº 026/04**

**AUTORIA: do Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Hotilano Ferreira**

## EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o *Projeto de Lei nº 026/04, de autoria do Poder Executivo Municipal*, sou de *PARECER FAVORÁVEL* e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal *como se encontra escrito*.

*SALA DAS COMISSÕES*, Porto Esperidião/MT, 20 de Dezembro de 2004.

*HOTILANO FERREIRA*

*Relator*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião realizada no dia 22 de Novembro de 2004, às 10:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a *COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS*, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **RUDIMAR NEVES - Presidente**, **HOTILANO FERREIRA - Relator** e **AILTON B. DA SILVA - Membro**.

*SALA DAS COMISSÕES*, Porto Esperidião/MT, 20 de Dezembro de 2004.

*RUDIMAR NEVES*  
*Presidente*

*HOTILANO FERREIRA*  
*Relator*

*AILTON B. DA SILVA*  
*Membro*

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**PARECER Nº 012/03**

**PROJETO DE LEI Nºs 021, 022, 024, 025, 027/03**

**AUTORIA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Hotilano Ferreira**

## EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Leis nºs 021, 022, 024, 025, 027/03, de autoria do Poder Executivo, sou de *PARECER FAVORÁVEL* e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal *como se encontra redigido*.

*SALA DAS COMISSÕES*, Porto Esperidião/MT, 15 de setembro de 2003.

*HOTILANO FERREIRA*

*Relator*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião realizada dia 15 de setembro de 2003., às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a *COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS*, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **LÚCIO DE ARRUDA PRADO - Presidente**, **HOTILANO FERREIRA - Relator** e **AILTON B. DA SILVA - Membro**.

*SALA DAS COMISSÕES*, Porto Esperidião/MT, 15 de setembro de 2003.

*LÚCIO DE A. PRADO    HOTILANO FERREIRA    AILTON B. DA SILVA*

*Presidente*

*Relator*

*Membro*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**N.º : 007/2003**

No dia 16 de Maio de 2003, reuniu-se a *COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS*, para deliberar sobre os **PROJETOS DE LEIS N.ºs 012/03, de autoria do Poder Executivo.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores  
Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **LÚCIO DE ARRUDA PRADO - Presidente, HOTILANO FERREIRA - Relator e AILTON B. DA SILVA - Membro.**

Em análise às matérias acima citadas, a Comissão optou pelo **PARECER FAVORÁVEL .**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, 16 de maio de 2003.**

<b>LÚCIO DE A. PRADO</b>	<b>HOTILANO FERREIRA</b>	<b>AILTON B. DA SILVA</b>
<b>Presidente</b>	<b>Relator</b>	<b>Membro.</b>

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

PARECER Nº.

PROJETO DE LEI Nº 032/2002.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: ESTABELECE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003

### **RELATÓRIO**

O presente projeto de lei , trata do orçamento anual de 2003, teve ingresso nesta casa de Lei, sendo encaminhado à comissão de finanças e orçamento para ser relatado.

Em curso na comissão de finanças e orçamento, recebeu alterações no que tange ao orçamento da Câmara Legislativa, na Secretaria de Saúde e na Secretaria de Obras, onde receberam novos projetos.

Por questão de economia processual na tramitação da matéria, as alterações foram feitas em comum acordo com o Executivo.

Em análises preliminares, os membros da comissão, junto com o Secretário de Administração e o Assessor Jurídico da Prefeitura, acordaram em retirar o projeto de lei nº 032/2002, para retificações, com vista em economizar tempo, atendendo assim os anseios dos vereadores.

É o que se tem a relatar.

## **DO MÉRITO**

A constituição de 88, consagrou o planejamento como preceito basilar da administração pública, destacando-se o mandamento do art. 174 ser o planejamento determinante para o setor público.

O conteúdo da Lei Orçamentária está previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei complementar nº 101/2000- LRF.

As metas estão quantificadas conforme determinação da LRF.

Os projetos contidos na LO, constam na LDO e no PPA, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal.

## **DO VOTO**

Enfim, após ampla discussão, cumpre-me votar pela aprovação do presente projeto de lei, com a consciência de ter colaborado para o amadurecimento político e legislativo desta casa, conclamando os nobres pares da comissão para acompanhar o voto de aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 29 de novembro de 2002..**

Hotiliano Ferreira  
Relator

Lúcio de Arruda Prado  
presidente

Rudimar Neves  
membro